



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 118/10

PROJETO DE LEI Nº 118/10

Revoga a Lei nº 7131, de 09 de junho de 2010.
Modifica as Leis ns. 4388, de 06 de fevereiro de 1998 e 4258, de 07 de fevereiro de 1997, transformando o “Grupo de Apoio e Orientação ao Trânsito e à Cidadania - GAT” em “Grupo de Apoio e Orientação à Cidadania - GAOC”. Dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 7131, de 09 de junho de 2010.

Art. 2º. A ementa da Lei nº 4388, de 06 de fevereiro de 1998, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o ‘Grupo de Apoio e Orientação à Cidadania - GAOC’ e dá outras providências”.

Art. 3º. A Lei nº 4388, de 06 de fevereiro de 1998, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica criado o ‘GRUPO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CIDADANIA - GAOC’, órgão vinculado à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB.

Parágrafo único - O Grupo tem por objetivos:

...

VI - auxiliar nas atividades de apoio e orientação do trânsito, sendo vedada a aplicação de multas e de outras penalidades.”.

Art. 4º. Fica revogado o inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4388, de 06 de fevereiro de 1998, modificada posteriormente.

Art. 5º. A função de Agente do GAT, pertencente ao quadro de pessoal permanente da EMDURB, passa a denominar-se “Agente de Apoio e Orientação à Cidadania”.

Art. 6º. O inciso V, com suas respectivas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do artigo 7º, da Lei nº 4258, de 07 de fevereiro de 1997, modificada posteriormente, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º - ...

V - Grupo de Apoio e Orientação à Cidadania - GAOC, com os objetivos estabelecidos na Lei nº 4388, de 06 de fevereiro de 1998, modificada posteriormente, observadas as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

-fl. 02-

- a) o Grupo será constituído de funcionários denominados Agentes de Apoio e Orientação à Cidadania, contratados mediante processo seletivo;
- b) a quantidade de Agentes e sua remuneração serão estabelecidas mediante proposta do Diretor-Presidente, aprovada pelo Conselho Técnico e Consultivo;
- c) o regime jurídico dos Agentes será o da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.;

...

- e) os cargos de direção do Grupo são os constantes do Anexo Único desta Lei, os quais serão providos por ato do Diretor-Presidente.”.

Art. 7º. O item II, do Anexo Único - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 4258, de 07 de fevereiro de 1997, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - GRUPO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CIDADANIA - GAOC

Denominação	Número de Cargos	Símbolo	Requisito para Provimento
Coordenador do Grupo de Apoio e Orientação à Cidadania	1	C-2	nível superior
Encarregado do Grupo de Apoio e Orientação à Cidadania	1	C-3	ensino médio

Art. 8º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a realizar, no corrente exercício, as seguintes transferências de recursos à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB:

- I - até R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 6 (seis) parcelas, destinados ao pagamento de despesas referentes a remuneração mensal, encargos e 13º salário dos integrantes do Grupo de Apoio e Orientação à Cidadania - GAOC, no período de agosto a dezembro/2010;
- II - até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados ao pagamento de despesas referentes a rescisões trabalhistas de ex-integrantes do Grupo de Apoio e Orientação à Cidadania - GAOC.

§ 1º. As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, a ser suplementada oportunamente.

§ 2º. Nos orçamentos vindouros deverão ser consignadas dotações próprias para atendimento de despesas referentes a remuneração, encargos, benefícios e 13º salário dos integrantes do Grupo de Apoio e Orientação à Cidadania - GAOC, a partir de janeiro de 2011.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO


-fl. 03-

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, quanto aos seus efeitos, observar-se-á o seguinte:

- I - as disposições dos artigos 1º ao 7º retroagirão à data de 25 de julho de 2010;
- II - as disposições do artigo 8º entrarão em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de agosto de 2010.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

jcs



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Pelo Substitutivo, estão sendo propostas as seguintes alterações em relação do projeto original:

1) Modificação da redação do inciso VI, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4388/98, excluindo do dispositivo a menção que era feita ao artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como deixando explícito que a atuação do GAOC se limitará a auxiliar nas atividades de apoio e orientação do trânsito, sendo vedada a aplicação de multas e de outras penalidades.

2) Inclusão de dispositivo ao Projeto (artigo 8º), autorizando a Prefeitura a realizar transferências de recursos à EMDURB, pelo seguinte:

Com a transformação do GAT em GAOC, a EMDURB está deixando de receber uma parcela significativa da sua receita mensal, que era proveniente da sua atuação nas atividades de fiscalização do trânsito.

Também em virtude dessa transformação, alguns integrantes do Grupo optaram por deixar o emprego na Empresa.

Assim, faz-se necessário o repasse de recursos à EMDURB, tanto para custeio da folha de pagamento mensal dos funcionários que permanecerão no GAOC, quanto para pagamento das verbas rescisórias daqueles que estão saindo do órgão.

Informamos que para o próximo exercício serão consignadas dotações próprias no orçamento do Município, para atendimento das despesas referentes a remuneração, encargos e 13º salário dos integrantes do Grupo.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto de lei, de acordo com o Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal